



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

**Regulamento n.º 743/2010 OA (2.ª série), de 19 de Julho de 2010 / Conselho Geral da Ordem dos Advogados - Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Formadores. Diário da República. - S. 2 - E N. 184 (21 Setembro 2010), p. 47836-47837.**

## **Regulamento n.º 743/2010**

### **Regulamento de recrutamento, selecção e contratação de formadores**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sua sessão plenária de 19 de Julho de 2010, deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h), do n.º 1, do artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 195.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Formadores, nos seguintes termos:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto e âmbito**

O presente regulamento estabelece o regime de recrutamento, selecção e contratação dos formadores responsáveis por ministrar as sessões de formação do estágio de advocacia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Recrutamento**

1 – Os formadores serão recrutados através de um concurso público nacional, para cada Centro de Estágio.

2 – O aviso de abertura do concurso divulgará as regras a que o mesmo se submete, os prazos de candidatura e será publicado no Portal da Ordem dos Advogados e em dois órgãos de comunicação social de expansão regional e nacional.

3 – A Comissão Nacional de Estágio e Formação, doravante designada CNEF, delibera a abertura do concurso, competindo aos Conselhos Distritais a concretização dos procedimentos administrativos necessários à sua realização.

4 – Os concursos para recrutamento serão realizados de dois em dois anos, com a antecedência mínima de (60) sessenta dias em relação à data de início do curso de estágio.

5 – Sempre que haja urgência na contratação de formadores em algum dos Centros de Estágio, a CNEF, por sua iniciativa ou por proposta do respectivo Presidente do Centro de Estágio, poderá deliberar a abertura de um concurso extraordinário.

### **Artigo 3.º**

#### **Perfil**

1 – Os candidatos a formadores deverão, prioritariamente, ser advogados de reconhecida aptidão profissional, com pelo menos dez anos de inscrição na Ordem dos Advogados, sem punição disciplinar superior a multa.

2 – Excepcionalmente poderão ser admitidos profissionais de outras áreas do Direito, de reconhecido mérito, desde que possuam experiência profissional relevante na área a que se candidatam.

3 – Os candidatos a formadores deverão possuir experiência profissional relevante na área da formação a que se candidatam e, preferencialmente, certificado de aptidão pedagógica.

4 – Poderá ser contratado, por cada centro de Estágio e a título excepcional, um especialista com experiência pedagógica no “método dos casos”, que estabelecerá parceria pedagógica com o formador específico na construção e explanação dos “casos”.

5 – A contratação referida no número anterior é temporária e poderá ser efectuada fora das regras do presente Regulamento.

6 – Os candidatos a formadores em efectividade de funções não poderão ser titulares de órgãos eleitos da Ordem dos Advogados, nem membros da Comissão Nacional de Avaliação ou da CNEF.

#### **Artigo 4.º**

##### **Formalização da candidatura**

- 1 – A formalização da candidatura deverá ser feita mediante o preenchimento de um boletim de inscrição próprio, em modelo aprovado pela CNEF.
- 2 – Os candidatos deverão fazer prova documental das informações e habilitações expressas no boletim de inscrição e no aviso de abertura do concurso para recrutamento de formadores.
- 3 – Juntamente com o boletim de inscrição, os candidatos deverão entregar, sob pena de exclusão do concurso, o documento comprovativo das suas habilitações académicas, um curriculum vitae e a proposta de plano de formação que se propõem ministrar na área a que se candidatam.

#### **Artigo 5.º**

##### **Júri do concurso**

- 1 – A selecção dos formadores será efectuada por um júri constituído pelo Presidente da CNEF, pelo Presidente do Centro de Estágio respectivo e por mais dois elementos, sendo um designado pelo Conselho Distrital respectivo e outro pela CNEF, tendo o Presidente da CNEF ou quem o substituir voto de qualidade.
- 2 – Compete ao Presidente da CNEF e ao Presidente do Centro de Estágio a designação do seu substituto em caso de impossibilidade de comparência nos júris que se venham a constituir.
- 3 – O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, quando sobre elas se suscitarem dúvidas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Processo de selecção**

- 1 – O método de selecção consiste na apreciação dos documentos apresentados pelo candidato e numa entrevista, que será dirigida por um dos elementos do júri do concurso, nela estando presentes, pelo menos, mais dois elementos do júri, que também poderão fazer perguntas ao candidato.

2 – A entrevista destina-se a obter informações sobre as componentes profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções de formador, nomeadamente, com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e é composta por duas partes, incidindo a primeira sobre o currículo do candidato e a segunda sobre o documento com a planificação das sessões de formação por este apresentado.

3 – O candidato será classificado numa escala de 0 a 20 valores, contribuindo para a classificação final a classificação obtida em cada uma das áreas seguintes, de acordo com a ponderação indicada:

a) Apreciação do Curriculum Vitae: 30 %;

b) Apreciação da planificação das sessões de formação apresentada pelo candidato: 40 %

c) Desempenho na entrevista: 30 %.

4 – O elemento do júri que dirigir a entrevista do candidato apresentará uma proposta de classificação, a qual será analisada e votada em reunião do júri do concurso.

5 – O processo de selecção deverá ficar concluído no prazo máximo de trinta dias.

6 – Concluído o processo de selecção, os candidatos serão notificados da classificação obtida, através de ofício contendo a lista ordenada dos candidatos seleccionados para cada área de formação.

## **Artigo 7.º**

### **Regime contratual**

1 – A contratação dos formadores será feita através da celebração de contrato de prestação de serviços a outorgar entre o formador e o respectivo Conselho Distrital.

2 – O contrato será celebrado pelo prazo de dois anos, não renovável.

3 – O contrato pode cessar a todo o tempo, desde que respeitado um período de aviso prévio de 90 (noventa) dias, não conferindo a cessação direito a qualquer indemnização.

4 – No caso referido no número precedente, o formador que não pretenda a cessação do contrato poderá apresentar junto da CNEF, até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo aí referido, as razões pelas quais entende que o contrato se deveria manter, decidindo a CNEF, após audição do Centro de Estágio, em definitivo.

5 – A falta de cumprimento por parte do formador dos deveres a que está adstrito ou de manifesta inadaptação à função de formador confere ao respectivo Conselho Distrital o direito a resolver o contrato com o formador, com aviso prévio de 30 dias.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos dos formadores**

Os formadores têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar com o Centro de Estágio, apresentando sugestões para o melhor funcionamento do estágio de advocacia;
- b) Propor a reformulação dos programas, meios auxiliares e métodos de formação;
- c) Solicitar ao Centro de Estágio apoio de natureza técnica, material ou documental para o melhor desempenho das suas funções;
- d) Beneficiar de prioridade na inscrição aquando da realização de acções de formação, pelo respectivo Conselho Distrital, tendo em vista o seu aperfeiçoamento profissional;
- e) Receber honorários de acordo com o número de horas de formação efectivamente ministradas, nas condições definidas no contrato.

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres dos formadores**

Consideram-se deveres dos formadores os seguintes:

- a) Colaborar com o Centro de Estágio, designadamente fornecendo todos os elementos e informações solicitadas;
- b) Contribuir para a formação integral dos advogados estagiários, preparando-os para os aspectos práticos da actividade profissional e privilegiando nas sessões de formação a utilização do método dos casos;
- c) Preparar e elaborar planos de formação e assegurar o seu integral cumprimento, tendo em vista a obtenção da qualidade da formação desejada;
- d) Registar as faltas dos formandos e escrever em modelo apropriado o sumário da sessão, datado e assinado;

- e) Fazer a vigilância dos testes da prova de aferição e a prova escrita do exame final de avaliação e agregação;
- f) Corrigir os testes da prova de aferição e a prova escrita do exame final de avaliação e agregação que lhes forem distribuídos, cumprindo o prazo estabelecido para o efeito;
- g) Emitir pareceres fundamentados sobre as provas que lhes forem solicitados pelos Centros de Estágio, cumprindo o prazo estabelecido para o efeito.
- h) Participar nas reuniões de trabalho para que forem convocados.

#### **Artigo 10.º**

##### **Honorários**

- 1 – Os formadores auferirão honorários pelas horas de formação efectivamente ministradas, de acordo com um valor por hora a anunciar no aviso de abertura do concurso e que constará no contrato de prestação de serviços a celebrar.
- 2 – Cada Conselho Distrital definirá, no contrato de prestação de serviços a celebrar com os formadores, a periodicidade de pagamento dos respectivos honorários.
- 3 – Dos quantitativos auferidos deverão os formadores dar quitação, nos termos da legislação fiscal aplicável.

#### **Artigo 11.º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação do Conselho Geral, ouvida a CNEF.

#### **Artigo 12.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 19 de Julho de 2010

O Presidente do Conselho Geral,

António Marinho e Pinto